



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 019 /25

Processo Administrativo: PMC.2025.00051428-50

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, centro, Campinas, SP, CEP 13015-904, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPEPAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, Sr. CHRISTIANO BIGGI DIAS, portador da Cédula de Identidade nº 33.870.880-7 e no Cadastro de Pessoa Física sob nº 287.751.008-51, e o **MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.723.740/0001-21, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 100, centro, CEP 13.350-041, Elias Fausto, SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO, portador da Cédula de Identidade nº 19.572.098-2 e CPF nº 120.824.728-09, esta última doravante designada "Aderente", resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os órgãos signatários visando a implantação do sistema desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Sinesp CAD - Central de Atendimento e Despacho solução de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Sinesp CAD é uma solução de registro e gestão de Atendimentos e Despachos de Emergência, administrado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem o objetivo de fornecer aos profissionais de segurança pública uma solução de Tecnologia da Informação que permita o atendimento às ocorrências solicitadas a partir de números trídígitos emergenciais ou de outros canais de acionamento de atendimento ao cidadão, abrangendo os processos de atendimento, despacho e fechamento dos atendimentos, além da integração entre as agências de segurança pública em âmbito nacional, estadual e municipal, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos humanos e operacionais disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2. Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 9.489, de 30 de Agosto de 2018, tem por objeto permitir a integração de dados e informações relativos às políticas de segurança pública, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3. Aplicar-se-á a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Decreto nº 9.489, de 2018; e no que couber a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Campinas:

4.1.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.1.2 Promover o compartilhamento do link do Sistema SINESP CAD, disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, permitindo o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

4.1.3 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;

4.1.4 Realizar o desenvolvimento, a implantação e a capacitação de usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp;

4.1.5 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

4.2 Compete ao Município de Elias Fausto:

4.2.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.2.2 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

4.2.3 Fornecer e atualizar dados e informações no Sinesp, inclusive os referentes aos anos anteriores à celebração deste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



- 4.2.4 Elaborar os procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas; 4.2.5 Elaborar plano de expansão de implantação e capacitação dos demais usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp aderidas;
- 4.2.6 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.2.7 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;
- 4.2.8 Permitir que os dados sejam mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com a base de dados Sinesp, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;
- 4.2.9 Garantir que as operações de tratamento de dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;
- 4.2.10 Garantir que as operações de tratamento que envolvam os dados Sinesp, seja pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos da LGPD, no que couber;
- 4.2.11 Garantir que o fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas ao Sinesp, fique condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do Decreto nº 9.489, de 2018;
- 4.2.12 Garantir que a operação de tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculada à sua finalidade;
- 4.2.13 O compartilhamento de dados pessoais afetos ao Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;
- 4.2.14 O fornecimento dos dados e informações do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam Aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- 4.2.15 Nos casos de compartilhamento dos dados Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;
- 4.2.16 É vedado a Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação - LAI, quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

4.2.17 Garantir que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais Sinesp estejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, de governança e aos princípios gerais de proteção de dados;

4.2.18 Indicar, os gestores e seu respectivo substituto, responsáveis pela gestão e manutenção da solução Sinesp, garantido o imediato preenchimento das vagas em caso de vacância.

4.2.18 Permitir livre acesso a Senasp e a SMCASP para que acompanhe in loco a execução dos serviços e a infraestrutura utilizada;

4.2.19 Apresentar, quando solicitado pela Senasp, os dados e informações necessárias a aferição das ações destinadas ao bom andamento da implementação das soluções Sinesp;

4.2.20 Disponibilizar à Senasp acesso aos dados e informações para análises estatísticas e pesquisas integradas das agências de segurança;

4.2.21 Contemplar as soluções Sinesp em seu Planejamento Estratégico e/ou no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

4.2.22 Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública no seu âmbito;

4.2.23 Dar publicidade a adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Não haverá vínculo empregatício entre as partes, cada parte se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES

6.1. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um deles arcar com os custos correspondentes às suas atribuições e ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8.1. As partes deverão, no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado formalmente o ato, a saber:

- I - Documento de constituição do órgão ou entidade e comprovação da representação legal;
- II - Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas dos representantes legais

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Os cooperados elegem o foro da comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente acordo.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento.

Campinas, 22 MAIO 2025

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO